

POSSA DE QUE FOI ALTERADO O CURADOR DEFINITIVO DA INTERDITADA GECILDA SILVEIRA NUNES, CPF: 46809813004 POR SENTENÇA PROFERIDA EM 15/09/2020 . NOVO CURADOR NOMEADO(A): ALEX ROGER NUNES SANTOS, CPF: 76791483091. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 755, §3º DO CPC. 15/12/2020. SERVIDOR: BACHAREL EZOMAR TEIXEIRA. JUIZ: CRISTINA NOSARI GARCIA. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO, 21 DE JANEIRO DE 2021. JUÍZA DE DIREITO: CRISTINA NOSARI GARCIA.

INTERDIÇÃO Nº 5001744-77.2019.8.21.0014/ RS REQUERENTE : SANTA LIDIA DE VARGAS BRANDAO ADVOGADO : CRISTIANO VIEIRA HEERDT (DPE) REQUERIDO : ILDO WEGNER BRANDAO ADVOGADO : ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA (DPE) ADVOGADO : CRISTIANO VIEIRA HEERDT (DPE) LOCAL: ESTEIO DATA:17/01/2021 EDITAL Nº 10005484248 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ESTEIO. NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 5001744-77.2019.8.21.0014. REQUERENTE: SANTA LIDIA DE VARGAS BRANDAO. REQUERIDO: ILDO WEGNER BRANDAO. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ILDO WEGNER BRANDAO, CPF: 70214182053 POR SENTENÇA PROFERIDA EM 14.09.2020 . LIMITES DA INTERDIÇÃO: ATOS RELACIONADOS À PRÓPRIA SAÚDE E DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 20.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADORA NOMEADA: SANTA LIDIA DE VARGAS BRANDAO, CPF: 92685790063. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 755 S3º DO CPC. 17/01/2021. SERVIDOR: EZOMAR TEIXEIRA. JUIZ: CRISTINA NOSARI GARCIA. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO, 21 DE JANEIRO DE 2021. : GEOVANNA ROSA.

INTERDIÇÃO Nº 5001559-39.2019.8.21.0014/ RS REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REQUERIDO : OLGA MARIA NASCIMENTO AZAMBUJA LOCAL: ESTEIO DATA:10/01/2021 EDITAL Nº 10005365250 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ESTEIO. NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 5001559-39.2019.8.21.0014. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. REQUERIDO: OLGA MARIA NASCIMENTO AZAMBUJA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): OLGA MARIA NASCIMENTO AZAMBUJA, CPF: 29521807091 POR SENTENÇA PROFERIDA EM 10.11.2020. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ATOS RELACIONADOS À PRÓPRIA SAÚDE E DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 F 00.0 E CID 10 F00.9. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): GILSON MELLO SILVEIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 755 S3º DO CPC. 10/01/2021. SERVIDOR: EZOMAR TEIXEIRA. JUÍZA: GEOVANNA ROSA. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO, 21 DE JANEIRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA: EZOMAR TEIXEIRA.

INTERDIÇÃO Nº 5001559-39.2019.8.21.0014/ RS REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REQUERIDO : OLGA MARIA NASCIMENTO AZAMBUJA LOCAL: ESTEIO DATA:14/12/2020 EDITAL Nº 10005149254 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ESTEIO. NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 5001559-39.2019.8.21.0014. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. REQUERIDO: OLGA MARIA NASCIMENTO AZAMBUJA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): OLGA MARIA NASCIMENTO AZAMBUJA, CPF: 29521807091 POR SENTENÇA PROFERIDA EM 10/11/2020 . LIMITES DA INTERDIÇÃO: SEM LIMITES . CAUSA DA INTERDIÇÃO:DOENÇA DE ALZHEIMER EM ESTÁGIO AVANÇADO (CID 10 F 00.0 E CID 10 F00.9). PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): GILSON MELLO SILVEIRA, DIRETOR DO LAR BETEL, CPF Nº 283.319.400-59, COM DOMICÍLIO NA RUA PELOTAS, 794, LAR BETEL - CENTRO - 93265100 - ESTEIO. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 755, § 3º, DO CPC. 14/12/2020. SERVIDOR: BEL. EZOMAR TEIXEIRA. JUIZ: CRISTINA NOSARI GARCIA. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO, 21 DE JANEIRO DE 2021. JUÍZA DE DIREITO: CRISTINA NOSARI GARCIA.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000017-88.2016.8.21.0014/ RS AUTOR : SANREMO S.A.AUTOR : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.AUTOR : PINCÉIS ATLAS S.A. RÉU : BANCO BRADESCO S.A.RÉU : APORTE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA LOCAL: ESTEIO DATA:18/01/2021 EDITAL Nº 10005487594 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS OBJETO: CITAÇÃO DA REQUERIDA APORTE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTEIO, 21 DE JANEIRO DE 2021. JUIZ DE DIREITO: MAURO PEIL MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO – AÇÃO DE FAMÍLIA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ESTEIO. PRAZO DE: 30 DIAS DIAS. NATUREZA: AÇÃO RELATIVA À UNIÃO ESTÁVEL
PROCESSO: 014/1.17.0001546-5 (CNPJ:0003073-83.2017.8.21.0014). AUTOR: GUILHERME CAUDURO. RÉU: FABIA DE SOUZA PRADO, CPF 027.020.550.01. OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, NAQUILO QUE VERSAREM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. ESTEIO, 20 DE JANEIRO DE 2021. SERVIDOR: THIAGO DOS SANTOS AMARAL. JUIZ: GEOVANNA ROSA.

ESTRELA

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000017-57.2014.8.21.0047/ RS AUTOR : DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA LOCAL: ESTRELA DATA:18/12/2020 EDITAL Nº 10005244596 EDITAL DE FALÊNCIA DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05. PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS OBJETO: CARTÓRIO: 1ª VARA JUDICIAL. COMARCA: ESTRELA/RS. NATUREZA: FALÊNCIA. EPROC: 5000017-57.2014.8.21.0047/RS. AUTORA: DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA OBJETO: O DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA (CNPJ 04.322.163/0001-41 E 04.322.163/0002-22), FOI CONVOLADA EM FALÊNCIA NA DATA DE 14/08/2019, COM TERMO LEGAL FIXADO EM 30/12/2013, SENDO NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA DE SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, DESIGNANDO CLAUDETE FIGUEIREDO COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO, COM SEDE NA RUA SAPIRANGA, 90, SALAS 301/302, BAIRRO JARDIM MAUÁ, EM NOVO HAMBURGO/RS, E-MAIL CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR , FONES (51) 3032-4500, (51) 98188-6102. OS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA APRESENTAREM DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL AS SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DE FORMA FÍSICA NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR . SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: "VISTOS ETC. DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA (CNPJ Nº. 04.322.163/0001-41) AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO DEFERIDO O PROCESSAMENTO DESTA PELO JUÍZO EM 06 DE MARÇO DE 2014. PUBLICADOS OS EDITAIS DE PRAXE, FIRMANDO O TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, FOI APRESENTADO E APROVADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE ACABOU NÃO SENDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. HOUVE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, POSTULANDO NOVA ASSEMBLEIA PARA SUBMISSÃO DE ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 1422/1424). A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTOU MANIFESTAÇÃO POSTULANDO A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, NA FORMA DO ART. 73, IV, DA LEI Nº. 11.101/2005, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE VIABILIDADE PARA A CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE SANEAMENTO DO QUADRO APRESENTADO (FLS. 1426/1433). O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA (FL. 1461). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME MANIFESTAÇÃO DA SRA. ADMINISTRADORA (FLS. 1426/1433), APÓS DIVERSAS SOLICITAÇÕES DESTA PARA QUE O ADMINISTRADOR DA EMPRESA COMPROVASSE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOBREVEIO APRESENTAÇÃO DE ADITIVO AO PLANO CONSTITUÍDO EM QUE, SINTETICAMENTE, POSTULOU A SUBMISSÃO DE NOVA ADAPTAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, PARA A VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO POR VALOR INFERIOR A 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO E A CESSÃO DE CRÉDITO DE FORNECIMENTO, NO VALOR DE R\$ 730.000,00. A ESTE SENTIR, A ADMINISTRADORA PONTUOU QUE, AFORA A DISCREPÂNCIA OBSERVADA NO VALOR DE VENDA SUGERIDO PARA O BEM IMÓVEL, ESTE GRAVADO POR DÍVIDAS FISCAIS E BANCÁRIAS, NÃO FOI POSSÍVEL SEQUER PUBLICAR, AINDA, QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO, EM RAZÃO DO CRESCENTE PASSIVO, DESDE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, QUE, SOMENTE EM RELAÇÃO AOS CREDORES TRABALHISTAS, JÁ AUMENTOU DE R\$ 266.858,21, PARA A MONTA DE MAIS DE R\$ 1.500.000,00. OUTROSSIM, REFERIU QUE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS

JUROS DEVIDOS AOS CREDORES COM GARANTIA REAL DEVERIA TER INICIADO EM 27/05/2018; OS CREDORES TRABALHISTAS DEVERIAM TER SIDO PAGOS ATÉ 27/04/2019; E O PRAZO DE CARÊNCIA DO PRINCIPAL DOS CREDORES COM GARANTIA E QUIROGRAFÁRIOS SE ENCERROU EM 27/04/2019, TODAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E NÃO ADIMPLIDAS NOS VENCIMENTOS. ACRESCEU, AINDA, QUE O FATURAMENTO DA RECUPERANDA SOFREU SIGNIFICATIVA PERDA DESDE O INÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA ORDEM DE 91%, NÃO HAVENDO SEQUER SATISFEITO A FUNÇÃO SOCIAL NO QUE TANGE À MANUTENÇÃO DA FONTE DE PRODUÇÃO, PREVISTA NO ART. 47 DA LEI Nº. 11.101/2005, SENDO QUE, NA DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EMPRESA TINHA 93 EMPREGADOS E, ATUALMENTE, POSSUI APENAS 3 EMPREGADOS. NÃO É DIFERENTE, ALIÁS, COM O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES COM O INSS (RETIDO E PATRONAL), FGTS E OUTROS IMPOSTOS, SUBSISTINDO 14 DEMANDAS EXECUTIVAS EM TRAMITAÇÃO, DENTRE AS QUAIS, UMA CHAMA ATENÇÃO PORQUE, ISOLADAMENTE, TENCIONA A MONTA DE R\$ 5.623.489,82 (PROCESSO Nº. 5006147-44.2016.404.7114). NOTADAMENTE, PORTANTO, O QUADRO APRESENTADO PELA RECUPERANDA É FALIMENTAR, NÃO HAVENDO MELHORAS DURANTE O TRANSCURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MAS, CONTRARIAMENTE, UM PROFUNDO E CRESCENTE COMPROMETIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E FUNCIONAL DA EMPRESA, QUE NÃO MAIS APRESENTA INDICATIVOS DE QUE POSSA SUPERAR O CAMINHO DELINEADO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. POR SUPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, ENTENDO POR BEM ACOLHER O PEDIDO DA SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL, O QUE ENSEJA A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 73, INCISO IV, DA LEI Nº. 11.101/2005. COM EFEITO, O OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INSCULPIDO NO ART. 47 DA LEI 11.101/2005, É VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DAQUELA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. IN CASU, ESSE OBJETIVO MOSTRA-SE ABSOLUTAMENTE INVIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE A RECUPERANDA ESTÁ ATUANDO PRECARIAMENTE, COM APENAS 3 EMPREGADOS, CRESCENTE PASSIVO E DIMINUTO ATIVO, SEM QUALQUER PERSPECTIVA DE VOLTAR A OPERAR DE MANEIRA MINIMAMENTE SATISFATÓRIA. DIANTE DESSE QUADRO, DE TOTAL INVIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, NÃO HÁ RAZÃO PARA QUE SE PROSSIGA NA TENTATIVA DE SANAR AS RELAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, SENDO O CASO DE CONVERSÃO EM FALÊNCIA. NO PROPÓSITO DE PRESERVAR O PATRIMÔNIO DA FALIDA, QUE DEVERÁ SER DESTINADO AO PAGAMENTO DOS CREDORES, AUTORIZO A ADMINISTRADORA JUDICIAL A TOMAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES NESSE SENTIDO, ATÉ QUE SEJAM ARRECADADOS E ALIENADOS OS BENS, CUJOS CUSTOS DEVEM SER SUPOSTADOS PELA MASSA, FORTE NO ARTIGO 25 DA LF. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 73, IV, DA LEI Nº. 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA DE DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, DECLARANDO-A ABERTA NA DATA DE HOJE, ÀS 13 HORAS, E DETERMINO O QUE SEGUE: A) FIXO O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA NO 60º DIA ANTERECEDENTE AO AFORAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 99, II, LRF); B) INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO ART. 99, III, DA LF, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDORES, BEM COMO ATENDAM AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, DEVENDO SER REQUERIDA PREVIAMENTE A REMESSA DA RELAÇÃO DE CREDORES POR E-MAIL, NO FORMATO DE TEXTO (ART. 99, III, LRF); C) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 7º, § 1º, C/C ART. 99, IV, AMBOS DA ATUAL LF, DEVENDO A ADMINISTRADORA JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL (ART. 99, IV, LRF); D) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA NOS TERMOS DO ART. 6º, CAPUT, DA LEI (ART. 99, V, LRF); E) IMPONHO A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (ART. 99, VI, LRF); F) DETERMINO A EXPEDIÇÃO, COM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ART. 99 DA LF, DA ORDEM DE ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E DOS OFÍCIOS REFERIDOS NO INCISO X DO MESMO DISPOSITIVO, PARA ESTA COMARCA; G) ORDENO QUE SEJA OFICIADA A JUNTA COMERCIAL, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO, E, AINDA, AO BANCO CENTRAL, INCLUSIVE PARA QUE REMETA EVENTUAL CORRESPONDÊNCIA DESTINADA À FALIDA DIRETAMENTE AO SEU ADMINISTRADOR; H) NOMEIO NA FALÊNCIA A ADMINISTRADORA JUDICIAL A BELA. CLAUDETE FIGUEIREDO – OAB/RS Nº. 62.046 –, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA ASSINAR, EM 48 HORAS, O TERMO DE COMPROMISSO, NA FORMA DO ART. 33 DA LEI Nº. 11.101/2005, BEM COMO DIZER SE ACEITA O ENCARGO. FIXO HONORÁRIOS EM 5% DO ATIVO APURADO NA FALÊNCIA; I) PARA A ARRECAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENS NOMEIO LEILOEIRO NAIÓ DE FREITAS RAUPP, CUJOS DADOS ESTÃO DISPONIBILIZADOS EM CARTÓRIO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO, SENDO QUE OPORTUNAMENTE SERÃO FIXADOS OS SEUS HONORÁRIOS; J) DETERMINO SEJAM LACRADOS OS ESTABELECIMENTOS DA FALIDA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 109 DA LEI, E AUTORIZO DESDE JÁ A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CHAVEIRO, CASO NECESSÁRIO, E O ARROMBAMENTO DO IMÓVEL; K) AUTORIZO, SE FOR O CASO, QUE SEJA REQUISITADO O AUXÍLIO DA BRIGADA MILITAR PARA ACOMPANHAR OS OFICIAIS DE JUSTIÇA; L) DURANTE O LACRE, SE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA CONSTATAREM A EXISTÊNCIA DE PERTENCES PESSOAIS DOS FUNCIONÁRIOS, AUTORIZO DESDE LOGO QUE POR ELES SEJAM RETIRADOS DO LOCAL; M) DETERMINO O ENCERRAMENTO DAS CONTAS BANCÁRIAS E A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS SALDOS NELAS EXISTENTES PARA QUE SEJAM ARRECADADOS EM FAVOR DA MASSA (ART. 121, DA LRF); N) DECRETO, POR FIM, A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES DA FALIDA PELO PRAZO A QUE ALUDE O ART. 82, §1º, DA LRF, EXPEDINDO-SE PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA COMUNICAÇÕES OFÍCIOS AO REGISTRO DE IMÓVEIS E DETRAN, BEM COMO À CGJ (PROVIMENTO Nº. 20/2009); O) INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO; P) COMUNIQUEM-SE POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS (ART. 99, XIII, LRF); Q) PUBLIQUE-SE EDITAL NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05, A FIM DE QUE EVENTUAIS CREDORES NÃO INCLUÍDOS NO QUADRO GERAL APRESENTEM AS SUAS HABILITAÇÕES, NOS TEMOS DO §1º. DO ART. 7º. DA REFERIDA LEI, NO PRAZO DE QUINZE DIAS; R) ALTERE-SE O REGISTRO E A AUTUAÇÃO A FIM DE QUE CONSTE QUE SE TRATA DE “FALÊNCIA”; S) EM ATENÇÃO AO ITEM “E” (FL. 1432), REALIZEI A CONSULTA AO SISTEMA BACENJUD NAS CONTAS DA DEVEDORA (CNPJ Nº. 04.322.163/0001-41), CONFORME PLANILHA ANEXA. CONCEDO A CARGA DOS AUTOS (COM TODOS OS VOLUMES) À ADMINISTRADORA JUDICIAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO TÍPICO À FALÊNCIA, MANIFESTANDO-SE SOBRE OS ÚLTIMOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, ARRECAÇÃO DOS BENS, LACRAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA, QUADRO DE CREDORES, ETC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO.” DECISÃO PROFERIDA EM 20/10/2020: “ VISTOS ETC. 1) A ADMINISTRADORA JUDICIAL DA FALIDA REQUEREU A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA EM RELAÇÃO AO CNPJ 04.322.163/0002-22 (BACENJUD, RENANJUD E OFÍCIOS), PERTINENTE À FILIAL DA FALIDA JUNTO À CEASA, EM PORTO ALEGRE/RS (PETITÓRIO DO EVENTO 5, REITRANDO O PEDIDO DA FL. 1743, ITEM “G”, CONFORME CÓPIA APRESENTADA NO ANEXO 19 DO EVENTO 4). CONFORME DOCUMENTO DE FL. 1761 - CÓPIA APRESENTADA NO ANEXO 19 DO EVENTO 4 -, A PESSOA JURÍDICA MENCIONADA ALHURES É FILIAL DA FALIDA E, ASSIM, DEVE SER SUBMETIDA AOS EFEITOS FALIMENTARES. COM EFEITO, A FILIAL CONSISTE NO ESTABELECIMENTO DESCENTRALIZADO QUE, PARA TODOS OS FINS, INTEGRA E FAZ PARTE DO ACERVO PATRIMONIAL DE UMA ÚNICA PESSOA JURÍDICA, QUAL SEJA, DA MATRIZ, PARTILHANDO DOS MESMOS SÓCIOS, CONTRATO SOCIAL E FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA MATRIZ. A FILIAL SE CARACTERIZA, CONFORME DOUTRINA MAJORITÁRIA, EM UMA UNIVERSALIDADE DE FATO, NÃO OSTENTANDO PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA – APESAR DE POSSUIR CNPJ DIVERSO. OS EFEITOS PRÁTICOS DA UNICIDADE PARA FINS DE AFERIÇÃO DE PATRIMÔNIO E/OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA FILIAL, SEJA NO CAMPO DO DIREITO PÚBLICO, DO DIREITO TRIBUTÁRIO OU MESMO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SÃO SIGNIFICATIVOS, COMO REFERIDO PELO STJ, EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS, NO SENTIDO DE QUE “A OBRIGAÇÃO DE QUE CADA ESTABELECIMENTO SE INSCREVA COM NÚMERO PRÓPRIO NO CNPJ TEM ESPECIAL RELEVÂNCIA PARA A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA”, MAS “NÃO AFASTA (...) A UNIDADE PATRIMONIAL DA EMPRESA, CABENDO RESSALTAR QUE A INSCRIÇÃO DA FILIAL NO CNPJ É DERIVADA DO CNPJ DA MATRIZ.” ISSO POSTO, ESTENDO O DECRETO DA FALÊNCIA DE DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA À FILIAL INSCRITA SOB O CNPJ Nº. 04.322.163/0002-22 E DETERMINO, NO QUE COUBER, O QUANTO SEGUE: A) A MANUTENÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL JÁ NOMEADA, QUE DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 99, IX, DA LEI Nº. 11.101/05; B) A FIXAÇÃO DA MESMA DATA DELIMITADA À MATRIZ COMO TERMO LEGAL NA SENTENÇA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA EM RELAÇÃO À FILIAL; C) A INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS DAS FALIDAS PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO ART. 99, III, DA LEI DE QUEBRAS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO DE CREDORES, BEM COMO ATENDAM AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL; D) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 7º, § 1º, C/C ART. 99, IV, AMBOS DA ATUAL LEI DE FALÊNCIAS, DEVENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL; E) SUSPENDAM-SE AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA AS DEVEDORAS, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS ILÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C O ART. 99, V, AMBOS DA ATUAL LEI DE QUEBRAS; F) CUMpra-SE A SRA. ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NO ART. 99, VIII, X, XIII E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO DA LEI Nº. 11.101/05, PROCEDENDO-SE AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE – INCLUSIVE, AO AO CRI E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS; G) EFETUE-SE A LACRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E ARRECADEM-SE OS BENS DAS FALIDAS, NOS TERMOS DO ART. 99, XI, E DA LEI Nº. 11.101/05; H) OFICIEM-SE AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA QUE SEJAM ENCERRADAS AS CONTAS DAS DEMANDADAS, BEM COMO PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES NAS MESMAS, NA FORMA DO ART. 121 DA LEI DE FALÊNCIAS; I) DESDE JÁ, INDICO O BANCO BANRISUL S/A, AGÊNCIA DESTA CIDADE, ONDE DEVERÃO SER DEPOSITADAS EVENTUAIS IMPORTÂNCIAS DAS FALIDAS; J) AINDA, COM BASE NO ART. 99, VI, DA LEI Nº. 11.101/05, E PELO PODER GERAL DE CAUTELA, DETERMINO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DAS FALIDAS E DOS SÓCIOS GERENTES OU ADMINISTRADORES DAS DEMANDADAS, PELO PRAZO DE QUE TRATA O ART. 82, §1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DEVENDO SEREM OFICIADOS OS REGISTROS IMOBILIÁRIOS – INCLUSIVE NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS – E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO PARA TANTO, COM BASE NO ART. 99, VII, DA LEI DE REGÊNCIA; K) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGÊNCIA DOS CORREIOS, DANDO CONTA DO DECRETO FALIMENTAR, BEM COMO COMUNICANDO O NOME E ENDEREÇO DA SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL, A QUEM DEVERÁ SER ENTREGUE A CORRESPONDÊNCIA DAS FALIDAS A PARTIR DESTA DATA (ART. 22, III, DA LEI Nº. 11.101/05); L) OS LIVROS OBRIGATÓRIOS ENTREGUES PELOS FALIDOS, DEVERÃO SER ENCERRADOS POR TERMO A SER LAVRADO PELA SRA. ESCRIVÃ E ENTREGUES À ADMINISTRADORA JUDICIAL; M) ORDENO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA DECISÃO E A RELAÇÃO DE CREDORES. N) COMUNIQUEM-SE POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS (ART. 99, XIII, LRF); O) PUBLIQUE-SE EDITAL NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05, A FIM DE QUE EVENTUAIS CREDORES DA FILIAL, NÃO INCLUÍDOS NO QUADRO GERAL, APRESENTEM AS SUAS HABILITAÇÕES, NOS TEMOS DO §1º DO ART. 7º. DA REFERIDA LEI, NO PRAZO DE QUINZE DIAS; P) CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS À ADMINISTRADORA JUDICIAL, PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO À FALÊNCIA, MANIFESTANDO-SE SOBRE OS ÚLTIMOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, ARRECAÇÃO DOS BENS, LACRAÇÃO DA FILIAL DA EMPRESA, QUADRO DE CREDORES, ETC, INCLUSIVE ACERCA DOS PETITÓRIOS DOS EVENTOS 6, 13 E 18. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.” POR FIM, INFORMA-SE AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DIGITALIZADO EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES DA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS (ART. ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005): ANDERSON IDELFONSO OLIVEIRA

DE MORAIS, R\$ 2.258,26; ANGELITA FORTI DOS SANTOS SOARES, R\$ 1.892,43; DORLI DEOCLEIO VARGAS, R\$ 7.000,00; IVANETE ROCHA, R\$ 2.095,31; LIZIANE FERNANDA DA SILVA MENEZES, R\$ 1.750,00; RENATO LASTA, R\$ 207.063,60; SAMARA TONTINI DE ARRUDA, R\$ 1.882,04. CREDORES DA CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (ART. 83, II, DA LEI 11.101/2005): BANCO BANRISUL S/A, R\$ 215.448,20; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 322.688,72; BANCO ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 6.065,64; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 209.824,98. CREDORES DA CLASSE III – CRÉDITOS FISCAIS (ART. 83, III, DA LEI 11.101/2005): FGTS, R\$ 31.947,55. CREDORES DA CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005): ADEMIR JOSE PASQUALON, R\$ 32.404,00; ADRIANO FROHLICH, R\$ 28.085,00; AIRTON BANDEIRA, R\$ 25.275,00; ALVIMAR COMERCIO DE HORT. E TRANSP. LTDA, R\$ 22.141,00; ANDRE RECH, R\$ 17.069,00; ANDRE ULSENHEIMER, R\$ 3.652,00; APOMEDIL S/A VEÍCULOS, R\$ 23.702,22; ARNALDO ZANDONA, R\$ 40.935,00; BANCO BANRISUL S/A, R\$ 298.473,41; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 240.650,80; BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 294.747,96; BANCO ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 144.497,25; BANCO SAFRA, R\$ 120.951,22; BANCO SICREDI S/A, R\$ 148.887,32; BORELLI HORTIFRUTTI, R\$ 4.060,00; CAIO BAVARESCO, R\$ 16.981,00; CARTONAGEM NERGER LTDA, R\$ 744,26; CASA DO FREIO COM AUTOPEÇAS LTDA, R\$ 8.970,30; CEREALISTA ARMANDO TOESCA, R\$ 25.330,00; CEREALISTA RIBEIRO LTDA, R\$ 35.520,00; COMERCIAL AGRICOLA D GRANDO LTDA, R\$ 104.000,75; COMERCIAL WUNDER LTDA, R\$ 82.910,00; COMFRASUL COM DE FRUTAS E VERD LTDA, R\$ 2.291,00; DENY ROGERIO MENEGON, R\$ 185.253,00; DPASCHOAL COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA, R\$ 79.155,64; EAD CONVENTOS COM DE MAT CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 2.409,00; EVANDRO LUIS STRAGLIOTTO, R\$ 146.060,00; FABIO HORN, R\$ 2.459,00; FABIO SCHEBEL, R\$ 2.200,00; FERNANDA WINTER, R\$ 97.528,95; FRUTAS BONFIM, R\$ 57.214,50; HORTIFRUTI ERHART, R\$ 158.317,00; IRINEU CERCINA E OUTRA, R\$ 20.600,00; IRMAOS CAETANINHO COMERCIO E TRANSPORTADORA, R\$ 108.892,00; ISMAEL JAIR SOTT ME, R\$ 23.800,00; JACOBY COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, R\$ 153.378,00; JOSE L. PETRY, R\$ 4.444,07; KONRAD SUL COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, R\$ 4.096,24; LEANDRO DELAZERI, R\$ 38.471,90; LUIZ FURLANETTO, R\$ 4.168,00; MARCIANO LUIS BIANCHINI, R\$ 22.661,00; MARCOS ROBERTO PEREIRA, R\$ 2.636,00; MECANICA DO SILVIO - SILVIO DA SILVA, R\$ 6.556,40; MORELLI COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 4.483,09; NOR-PACK EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA, R\$ 20.969,52; ODILON DA COSTA, R\$ 7.242,00; OLVIDES LASTE, R\$ 10.801,00; PNEUS OST RENOV DE PNEUS LTDA, R\$ 3.518,00; POWER ELETRO DIESEL, R\$ 2.257,41; QUERODIESEL TRANSP. E COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 168.511,80; REFRIGERAÇÃO BOM BRIL LTDA, R\$ 1.715,11; RENOVA BOMBAS INJETORAS LTDA, R\$ 1.308,00; RODEKAR IMPLM. RODOV. LTDA, R\$ 5.610,91; RODOAGRO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, R\$ 395,00; RUI ROMIO, R\$ 22.443,00; SCUDELLA TRANSPORTES, R\$ 169.614,00; SILVESTRIN FRUTAS LTDA - FILIAL 01, R\$ 12.369,71; SILVESTRIN FRUTAS LTDA – MATRIZ, R\$ 186.970,27; SIMSEN ESTOFADOS LTDA, R\$ 2.255,00; SIND DOS TRAB NAS IND E COOP DA ALIMENTAÇÃO, R\$ 3.000,00; SO FRUTAS, R\$ 4.460,00; SUPPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 12.468,94; TIM, R\$ 1.522,66; TOPVALE CHAPEAÇÃO E PINTURA DE CAMINHOS LTDA, R\$ 725,00; TRANSPORTES MARQUESUL LTDA, R\$ 14.204,00; TROMBINI EMBALAGENS S/A, R\$ 4.748,62; UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA, R\$ 2.430,88; VICENTE RIVA, R\$ 53.463,00; VILMAR NEUBAUER ROSA, R\$ 24.907,00; VITORIA DIESEL LTDA, R\$ 3.523,50; WHITE MARTINS GASES IND LTDA, R\$ 2.954,16; ZOSIMO MAYER MENGUE E CIA LTDA, R\$ 77.395,00. ESTRELA/RS, 20 DE OUTUBRO DE 2020. JUÍZA DE DIREITO DEBORA GERHARDT DE MARQUE ESCRIVÁ DESIGNADA-CLAUDIA MARIA CAYE 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA, 21 DE JANEIRO DE 2021. JUÍZA DE DIREITO: DEBORA GERHARDT DE MARQUE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001500-49.2019.8.21.0047/ RS AUTOR : CONFORFLEX MOVEIS LTDA/AUTOR : ORION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA LOCAL: ESTRELA DATA:16/12/2020 EDITAL Nº 10005184822 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS OBJETO: PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 EDITAL DE ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005. CARTÓRIO: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS.COMARCA:ESTRELA/RS.NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 5001500-49.2019.8.21.0047. AUTORAS: CONFORFLEX MÓVEIS EIRELI (CNPJ 01.386.837/0001-83) E ORION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (CNPJ 30.703.108/0001-01).OBJETO DO EDITAL: PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 ELABORADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, COM BASE NAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO RECEBIDAS NOPRAZO DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005. OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A PRESENTE RELAÇÃO DE CREDORES SE ENCONTRAM NO ESCRITÓRIO DESSA ADMINISTRADORA JUDICIAL NA RUA SAPIRANGA, N. 90, JARDIM MAUÁ, NOVO HAMBURGO/RS, EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS POR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA PARA CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. FICAM INTIMADOS OS CREDORES DE QUE POSSUEM O PRAZO DE 10 (DIAS) DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR AO JUÍZO IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO (LEI 11.101/2005, ART. 8º). CREDORES DA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO QUE QUIPARADOS DA EMPRESA CONFORFLEX MÓVEIS EIRELI. ADALGIZA SILVA BERNARDO DA CRUZ, R\$ 2.880,33; ADÃO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 16.614,50; ADELAIDE ROHSIG PETTER, R\$ 5.890,96; ADELINA LOURDES DA ROSA MARTINS, R\$ 6.812,52; ADEMIR GUILHERME DA COSTA, R\$ 1.447,67; ALCERI RODRIGUES DE MORAIS, R\$ 6.797,17; ALESSANDRA PREDIGER, R\$ 3.637,34; ALINE GARBIN (ADV) OAB/RS 94.490, R\$ 995,63; ANA LUCIA COELHO PERDOMO, R\$ 11.362,66; ANALICE TERESINHA BAZZO, R\$ 4.003,23; ANGELA LUCIA DO PRADO, R\$ 1.430,68; ARTHUR ANTÔNIO GOURLART (ADV) OAB/RS 39.673, R\$ 23.833,94; ARTUR WILIBALDO LAUTERT, R\$ 1.477,67; CARLOS ALBERTO PADILHA DA SILVA, R\$ 10.925,12 (R\$ 8.445,42-PRINC.+R\$ 2.479,70-FGTS); CELI ULRICH, R\$ 2.924,92; CINTIA INES MALLMANN, R\$ 1.950,00; CLAUDETE MERLO FONTANA*, R\$ 36.932,34 (R\$ 27.966,76-PRINC.+ R\$ 9.470,40-2FGTS); CLEITO SIMPLICIO FONTOURA, R\$ 5.360,98; DARIO LUIZ SCHWARZER*, R\$ 36.449,54 (R\$ 27.461,94-PRINC.+ R\$ 8.987,60-FGTS); DARLAN TIAGO MALLMANN, R\$ 5.099,70; DARLAN TIAGO MALLMANN, R\$ 0,00; DAVID HENRIQUE CARDOSO DE MATOS, R\$ 3.000,00 (R\$ 2.700,00-PRINC.+ R\$ 300,00-FGTS); DECIO BALD*, R\$ 25.371,10 (R\$ 20.340,39-PRINC.+ R\$ 5.030,71-FGTS); DECIO MAROBIN, R\$ 1.200,00; DIEGO KREUZBERG, R\$ 8.069,34; EDSON SILVEIRA DE ARAUJO, R\$ 17.572,82 (R\$ 14.666,70-PRINC.+ R\$ 2.906,12-FGTS); ELEINE MARIA DOS SANTOS, R\$ 9.229,97; FRANCIELE CAROLINE BIRCK, R\$ 3.635,84; GECI MARIA NOLL, R\$ 7.839,83; GIOVANI ALEXSANDRO BIRCK, R\$ 12.101,82; GRASIELE WESTENHOFEN, R\$ 13.947,81 (R\$ 8.864,16-PRINC.+ R\$ 5.083,65); ILSE PETTER*, R\$ 17.975,75 (R\$ 13.162,65-PRINC.+ R\$ 4.813,10-FGTS); JAMES MARCIEL HAUSCHILD*, R\$ 28.131,16 (R\$ 20.958,81-PRINC.+ R\$ 7.172,35-FGTS); JANETE DE SOUZA, R\$ 4.032,86; JEFFERSON RENAN FIN, R\$ 13.034,43; JEISON MALLMANN, R\$ 8.380,86 (R\$ 6.440,02-PRINC.+ R\$ 1.940,84-FGTS); JESUS AUGUSTO DE MATTOS, R\$ 8.680,01; JESUS AUGUSTO DE MATTOS*, R\$ 44.357,90; JESUS AUGUSTO DE MATTOS, R\$ 8.065,32; JESUS AUGUSTO DE MATTOS, R\$ 10.067,09; JESUS AUGUSTO DE MATTOS, R\$ 779,58; JESUS AUGUSTO DE MATTOS, R\$ 3.006,76; JESUS AUGUSTO DE MATTOS, R\$ 4.007,76; JESUS AUGUSTO DE MATTOS, R\$ 1.667,02; JOACIR JOSÉ DA SILVA, R\$ 7.092,46 (R\$ 5.847,34-PRINC.+ R\$ 1.245,12-FGTS); JOÃO LUIS DUARTE CRUZ, R\$ 26.574,18; JOÃO LUIS DUARTE CRUZ, R\$ 0,00; JULIA GABRIELI CLOSS, R\$ 904,21; JULIA GABRIELI CLOSS, R\$ 1.364,00; JULIANA MARIA PAULI, R\$ 20.026,71; KATLEN THAIS RUSCH, R\$ 3.328,11; LOEDI DA SILVA ROSA*, R\$ 37.175,08 (R\$ 25.225,98-PRINC.+ R\$ 11.949,10-FGTS); LETÍCIA SAMARA CLOSS, R\$ 2.778,86; LIANE BUCKER*, R\$ 43.547,65 (R\$ 32.757,36-PRINC.+ R\$ 10.790,29-FGTS); LUCIANO MATIAS WESTENHOFEN, R\$ 2.620,33; LUCKMANN ADVOCACIA EMPRESARIAL, R\$ 2.000,00; MARCELINA APARECIDA RAMOS CUNHA, R\$ 2.621,84; MARCELLA NEGRI GOMES, R\$ 1.477,67; MARIA DORILDE DA SILVA, R\$ 1.477,67; MARIA FERMINO VIEIRA, R\$ 19.655,75 (R\$ 11.351,02-PRINC.+ R\$ 8.304,73-FGTS); MARISA MATIELLO, R\$ 35.764,51 (R\$ 25.038,43-PRINC.+ R\$ 10.726,08-FGTS); MILTON WEIMER, R\$ 8.127,05; MIRTA LISETE LENHART, R\$ 14.911,12; NELSI DICK LENHARDT, R\$ 52.084,3 (R\$ 38.022,98-PRINC.+ R\$ 14.061,32-FGTS); PATRICIA SCHOSSLER TEIXEIRA, R\$ 4.963,76; RENATO DE CAMARGO JONES, R\$ 6.939,68; ROSANGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA, R\$ 6.244,16; ROSANI ECKHARDT*, R\$ 37.747,22 (R\$ 28.118,96-PRINC.+ R\$ 9.628,26-FGTS); SANDRA DE SOUZA BALD, R\$ 9.707,33; SIMONEGRABIN KNECHT, R\$ 4.378,66; SUSETE GOMES (ADV) R\$ 101.000,00; OXI 3 FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 0,00; PASSOS REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 4.541,32; PREDITIVA ANALISES EM ENERGIA ELETRICA LTDA, R\$ 910,00; RA RODRIGUES REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 1.496,00; RC&B ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 6.618,29; RCC TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA, R\$ 120,00; REUL OESTE REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 828,42; RICARDO LAGGEMANN, R\$ 194,00; ROBINSOM REPRESENTAÇÕES EIRELI, R\$ 6.238,27; ROGERIO PRETTO E CIA LTDA, R\$ 64,75; S EI SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, R\$ 4.195,00; SANDROMAR F PIEI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, R\$ 18.734,97; SERRARIA SDB LTDA, R\$ 128.312,78; SILVIO JOSÉ DE SOUZA, R\$ 960,00; SOFIBRAS INDUSTRIA DE FIBRAS EIRELI, R\$ 643,20; SUNSHINE -ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, R\$ 1.877,86; SUPORTE REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS LTDA, R\$ 5.787,00; TRANSPORTES CIVARDI LTDA, R\$ 1.397,61; TRANSPORTES RAPIDO VAI E VEM LTDA, R\$ 163,46; VOPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 3.407,94; WR DAMACENO REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 421,10; WSANTOS AMARAL REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 303,25. TOTAL R\$ 75.166,77. CREDORES DA CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPPDA EMPRESA ORION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. AA DE QUEIROZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, R\$ 1.841,27; ASPEN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, R\$ 2.511,39; D' SENTARE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, R\$ 7.618,00; EDUARDO WERLE EIRELI, R\$ 3.304,00; GRAFICA TIMBRE EIRELI, R\$ 190,00; HEENALU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, R\$ 617,66; INDUSTRIA METALURGICA TERNES LTDA, R\$ 844,97; INFINITO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 541,29; IVAN PEDRO HORA DA SILVA PRATA, R\$ 1.221,26; J. SILVA NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES, R\$ 1.654,82; L. H. COMERCIAL LTDA, R\$ 7.176,34; LORENZON & LORENZINI CIA LTDA -ME, R\$ 1.020,78; LUCIANO BENTO DE SIQUEIRA, R\$ 4.637,84; LUPEME INDUSTRIA METALURGICA, R\$ 425,00; MALUPPI REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, R\$ 86,39; MARIO HONDA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 231,00; MAURILIO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, R\$ 625,56; NELSON CORREIA & CIA LTDA, R\$ 7.075,00; PASSOS REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 533,66; PEDRO HENRIQUE BONATO ME, R\$ 340,00; PIO X TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI, R\$ 200,00; RA RODRIGUES REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 476,84; REUL OESTE REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 1.141,59; ROBINSOM REPRESENTAÇÕES EIRELI, R\$ 240,31; ROGERIO PRETTO E CIA LTDA, R\$ 34,05; SANDROMAR F PIEI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, R\$ 3.064,29; SERRARIA GDB LTDA, R\$ 16.164,20; SUPORTE REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS LTDA, R\$ 1.467,66; TERNES FIXAÇÃO LTDA, R\$ 665,00; WD REPRESENTANTE COMERCIAL, R\$ 231,19. TOTAL R\$ 66.181,36. TOTAL DO PASSIVO: R\$ 4.105.812,08. ESTRELA/RS, 17 DE SETEMBRO DE 2020. DEBORA GERHARDT DE MARQUE JUÍZA DE DIREITO SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL CLAUDETE FIGUEIREDO 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA, 21 DE JANEIRO DE 2021. JUÍZA DE DIREITO: DEBORA GERHARDT DE MARQUE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001500-49.2019.8.21.0047/ RS AUTOR : CONFORFLEX MOVEIS LTDA/AUTOR : ORION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA LOCAL: ESTRELA DATA:16/12/2020 EDITAL Nº 10005185037 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS OBJETO: DAR CIÊNCIA AS CREDORES E/OU INTERESSADOS SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AUTORAS EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO ART. 53, DA LEI 11.101/2005. CARTÓRIO: 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS. COMARCA: ESTRELA/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 5001500-49.2019.8.21.0047. AUTORAS: CONFORFLEX MÓVEIS EIRELI (CNPJ 01.386.837/0001-83) E ORION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA (30.703.108/0001-01).